

# ESTADO DO PIAUHY

## ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS

Escritorio e redacção—Rua Bella.

### PARTE OFFICIAL

#### ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

#### Decreto n.º 27.

PUBLICADO EM 28 DE ABRIL DE 1890

Desannexa o município do Livramento da comarca de Campo-maior e liga o á comarca da União.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Attendendo a reclamação que dirigio lhe o Conselho de Intendencia da villa do Livramento, e reconhecendo que as razões nella exhibidas são mais fundamentadas do que as constantes de uma outra enviada pelos habitantes da cidade de Campo-maior;

E considerando que o povo do Livramento, representado por seu Conselho de Intendencia, guarda natural de seus interesses e bem estar, é o principal interessado neste caso, e, consequentemente, de preferencia, á elle deve attender a lei de devição das comarcas e termos de União e Campo-maior; resolve:

Art. 1.º Revogar o art. 2.º do Decreto n.º 19 de 19 de Março de 1890.

Art. 2.º Desannexar da comarca de Campo-maior o município do Livramento, e ligá-lo á comarca da União.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.  
Palacio do Governo do Estado do Piahy, 28 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do

Piahy aos 28 dias do mez de Abril de 1890.

O Secretario,

Clovis Bevilacqua.

#### Decreto n.º 28.

PUBLICADO EM 28 DE ABRIL DE 1890.

Manda ficar sem effeito e substituir por outro com o mesmo numero e a mesma data o Decreto n.º 24, de 14 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando que o Decreto n.º 24 de 14 de Abril acompanhado das bases que na mesma data foram expedidas para a extracção de 15 loterias não está de conformidade com o Regulamento expedido pelo Governo Federal para execução do Decreto n.º 207 de 17 de Fevereiro; resolve:

Art. 1.º Manda ficar sem effeito o decreto n.º 24, de 14 de Abril de 1890 e substituí-lo pelo que a este acompaña.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 28 de Abril de 1890.  
Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 28 dias do mez de Abril de 1890.

O Secretario,

Clovis Bevilacqua.

Bases a que se refere o Decreto n.º 28 desta data.

1.ª

Fará extrahir dentro de 3 annos 15 loterias de 300 contos cada uma dividida em dez series de cujo capital converterá 70% em bilhetes premiados; 25% para beneficio ao concessionario inclusive renumeração ao Fiscal e todas as demais contribuições e despesas de extracção a que as loterias sejam obrigadas; 1% para beneficio

do Montepio, dos servidores da Republica e 4% para o Thesouro do Estado.

2.ª

Da porcentagem para o Thesouro (180:000\$000) se deduzirão 10 contos para o Monte-pio dos funcionarios do Estado, 5 contos para patrimonio de hospitaes de misericordia em cada uma das cidades de Theresina, Parnahyba, Piracuruca, Barras do Maratohaon, União, Campo-maior, Amarante, Oeiras, Valença, Jaicós e Jeromeina; 25 contos para instrução publica, e 90 contos para obras do Estado.

3.ª

Logo que tenha effectuado a extracção de uma serie fica o contractante obrigado a entrar para os cofres do Estado, com a importancia do beneficio, recebendo em seguida sua quitação.

4.ª

O dia, hora e lugar da extracção de cada loteria será previamente annunciado, e só no caso de força maior o transferirá com antecedencia de 8 dias para 15 dias depois, findo o qual correrá qualquer que seja o numero de bilhetes a vender.

5.ª

A fim de facilitar e adiantar a distribuição dos bilhetes pelos outros Estados, poderá o contractante alem da serie que estiver annunciada emitir bilhetes da serie seguinte da mesma loteria.

6.ª

Quando por qualquer circumstancia este contracto deixar de ter vigor, e portanto cessarem as extracções das loterias, o contractante fica obrigado a recolher aos cofres do Estado no prazo maximo de 60 dias a importancia dos beneficios em que estiver em divida para com o mesmo, e bem assim a dos premios que ainda não tiver pago da ultima serie extrahida, recebendo de tudo quitação e levantando immediatamente o deposito de que trata a clausula seguinte.

7.ª

Para garantia deste contracto o contractante depositará previamente em algum banco da praça em que mais bilhetes se vender uma quantia correspondente a metade do capital emitido de cada serie que for correr.

8.ª

O contractante apresentará antes de serem vendidos os bilhetes da 1.ª loteria o plano que deve ser adoptado de accordo com o regulamento do Governo Federal, em vigor.

9.ª

Na falta da fiel execução de qualquer das clausulas do contracto que for lavrado com o Thesouro, o contractante pagará a multa de 4:000\$000 réis, que reverterá em beneficio da Santa Casa de misericordia da capital, salvo se provar ter sido a falta originada por motivos de força maior.

10.ª

Se o governo do Estado rescindir o contracto sem ser á requerimento do contractante ou por infracção das clausulas por parte do mesmo pagar-lhe a quantia de 1:000\$000.

11.ª

O contractante sujeita-se a todas as disposições contidas no Regulamento do Governo Federal n.º 207 de 17 de Fevereiro do corrente anno.

Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 28 de Abril de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

#### Decreto n.º 29.

PUBLICADO EM 1.º DE MAIO DE 1890.

Creá o serviço medico policial na capital.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros, Bacharel em Sciencias sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considerando de necessidade crear e regular o serviço medico policial na capital do Estado, decreta:

Art. 1.º Fica desde já creado o serviço medico policial na capital do Estado de conformidade com o regulamento que a este acompaña;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir-o fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, em 1.º de Maio de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, ao 1.º dia do mez de Maio de 1890

O Secretario  
Clovis Bevilacqua.

Regulamento a que se refere o decreto n.º 29 desta data.

Art. 1.º O serviço medico policial da capital será feito pelos medicos da Santa Casa de Misericordia.

Art. 2.º Não obstante haver a designação especial desses medicos com as obrigações constantes deste regulamento, po-

derão as autoridades chamar outros para o serviço medico legal de conformidade com o que dispõem os arts. 135 do cod. do processo, e 258 e 259 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Atr. 3.º Os medicos da policia tem por deveres:

1.º Acudir a todos chamados das autoridades policiaes ou judiciaes do termo da capital a qualquer hora do dia ou da noite para o serviço medico policial;

2.º Examinar os offendidos ou os cadaveres que lhes forem apresentados pelas ditas autoridades e descreverem com todas as circumstancias o que nelles observarem para ser lavrado o respectivo auto de corpo de delicto, vistoria e exame cadaverico com as formalidades da lei.

3.º Ministar os precisos socorros aos feridos sujeitos á seu exam.

4.º Examinar as substancias solidas ou liquidas que pelas mesmas autoridades lhes forem mandadas apresentar para verificarem se são toxicas ou não.

5.º Fazer os exames occasionados pela exhumação de cadaveres nos quaes se tenha de verificar a causa immediata da morte.

Art. 4.º No caso de requisição das autoridades policiaes correm á custa da policia as despesas de transporte a que der lugar a mesma requisição; se porém for a sua presença determinada a requisição da parte á esta pertencerá a obrigação de dar-lhes transporte e de satisfazer todas as demais despesas, relativas a exhumação e autopsia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 1.º de Maio de 1890.

#### EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 30.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar Geraldo Nunes Sant'ago de membro da Intendencia Municipal de Piracuruca, por ter sido nomeado agente do correto, passar os intendentes e substitutos para occupar os lugares deixados, em virtude dessa vaga, e nomear para o lugar de substituto, que assim fica vaga, o cidadão José Antonio de Car-

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, exonerar o Alferes Leopoldino Antonio do Rego do cargo de delegado de policia do termo de Piracuruca, e nomear, para substituí-lo, o cidadão João Pedro de Bitto Fontanelle.

Expediram-se as precisas communicações.

#### OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Para vosso conhecimento, vos remetto a inclusa copia do telegramma que me dirigio hoje o cidadão Ministro do Interior, em resposta ao meu de 23 do cadente.

Ao mesmo.—Communico-vos q' chamei á capital, á serviço publico, o juiz municipal e de orphãos

**DECRETO N. 25**

Publicado em 22 de Abril de 1890.

Reforma o compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Teresina

(Conclusão)

**Título IX**

Das emolumentos

- Art. 86. Pelos enterramentos a irmandade cobrará a título de emolumentos os seguintes:
- § 1.º Pelas sepulturas de pedra e cal, carneira, mausoleo coberto de lapida—até 5 annos 30\$000
  - 1.º Até 10 annos 50\$000
  - 2.º Até 50 annos 100\$000
  - 3.º Perpetuamente 500\$000
  - § 2.º Pelas sepulturas communs:
    - 1.º Temporariamente e para adultos até 5 annos 10\$000
    - 2.º Para menores idem 5\$000
    - 3.º Perpetuamente 100\$000
  - § 3.º Por cada certidão passada pelo irmão de capella:
    - 1.º De anno corrente 1\$000
    - 2.º Dos annos anteriores, além da quantia já arbitrada, pagarão mais a título de busca a importância de 500 reis por cada anno que tiver decorrido da morte do individuo.
- Art. 87. Terão sepultura commum gratuita:
- 1.º Os irmãos da Santa Casa;
  - 2.º As praças de pret da Guarda Republicana, do Exército e Armada.
  - 3.º Os presos e loucos pobres.
  - 4.º Os indigentes tratados no hospital.
  - 5.º Os pobres cuja indigencia seja attestada pelo medico do Partido Publico.
  - 6.º Os cadaveres abandonados que não forem reclamados por parentes ou pessoas interessadas.
- Art. 88. Terão sepultura de pedra e cal os irmãos benemeritos da Santa Casa.

**Título X**

Disposições geraes

- Art. 89. Conceder-se-ha permissão para a edificação de tumulos ou mausoleos sobre as sepulturas que forem compradas por tempo superior a 5 annos. O interessado antes de fazer o serviço obterá do Provedor a precisa licença em despacho assignado pelo mesmo irmão de capella.
- Art. 90. A irmandade mantará fazer pequenas cruces de madeira forte pintadas de preto e numeradas a branco, seguindo-se para marcar as sepulturas combinando com a numeração do livro de obitos.
- Art. 91. Todos os emolumentos relativos aos enterramentos serão pagos ao irmão de capella que dará conhecimento a parte, a vista do qual somente será dada sepultura ao cadaver, mediante attestado do medico assistente e na falta, assignado por duas pessoas conceituadas e com o visto da policia.
- Art. 92. A mesa contractará um armaçador para preparo dos caixões mortuarios, e armação de casa pelo melhor meio que entender.
- Art. 93. A mesa providenciara em ordem a ser feito o fornecimento de fazendas e enfiados para os caixões enquanto não pôder a irmandade mandal-os vir directamente por sua propria conta.
- Art. 94. Nenhum cadaver será levado a sepultura antes de 24 horas depois do fallecimento do individuo, salvo os que apresentarem signaes manifestos de putrefacção.
- Art. 95. É expressamente prohibido despojar-se de caixas ornatas e envoltorios os cadaveres e os caixões que o conduzirem.
- Art. 96. A irmandade fará aquisição de um vehiculo apropriado para condução dos cadaveres abandonados e daquelles de pessoas pobres que fallecerem no hospital, e bem assim de um carro fúnebre para os demais enterrros.
- Art. 97. O serviço mortuario é da exclusiva incumbencia da irmandade pelo que pessoa alguma poderá nesta capital abrir casa para semelhante myster.
- § Unico. Os que infringirem as disposições do artigo antecedente pagarão uma multa de cem mil reis e o dobro na reincidencia, a qual será cobrada executivamente pelo Thesouro do Estado—a vista de participacção do Provedor, revertendo o seu producto para a Santa Casa, deduzidas as despesas do processo judicial.
- Art. 98. A escripturação e contabilidade da Santa Casa se fará por exercicio de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, com um trimestre adicional somente para dentro d'elle se arrecadar o resto da receita pertencente ao dito exercicio e para se liquidar as despesas que dentro d'elle se fizerem.
- Art. 99. Findo o trimestre adicional o irmão escrivão organizará o balanço da receita e despesa do anno findo e os quadros da divida activa e passiva, que depois de examinados por uma commissão de tres membros, nomeada pelo Provedor, serão com o respectivo parecer submettidos a consideração da mesa no dia 2 de Abril.

Art. 100. Approvado o orçamento de que trata o artigo antecedente, a irmandade fará o termo de encerramento dos livros competentes, que serão assignados pela mesa, dando se qualificação ao Thesouro.

Art. 101. O saldo verificado anualmente pela mesa da irmandade, será logo recolhido as caixas da mesa economica para o augmento de seu patrimonio.

Art. 102. O Hospital de Santa Casa continuará a ter a invocação de S. Izabel, pelo que no dia 4 de Julho será franqueado a visita publico a ter lugar a festa no respectivo Hospital.

Art. 103. Os empregados da Santa Casa perceberão os vencimentos constantes da tabela annexa—A.

Art. 104. Os preços do serviço mortuario serão os que vão marcados na tabela—B.

§ Unico. A tabela B poder ser alterada, sob representacção da mesa, pelo Governador do Estado.

Art. 105. Não serão admitidos nas enfermarias do hospital os doentes de molestias epidemicas e infecto-contagiosas.

Art. 106. Terão livre entrada no Hospital o Governador do Estado, o Provedor, o Vice-Provedor, mordomo, mesarios, medicos, empregados do estabelecimento, o Chefe de Policia, e o Delegado.

Art. 107. A mesa administrativa organizará o regimento interno para o Hospital e o submeterá a approvação do Governador do Estado.

Art. 108. Os enfermeiros do Hospital de Santa Casa são de immediata confiança dos medicos e só poderão ser nomeados e demittidos sob sua proposta.

Art. 109. O primeiro clinico da Santa Casa será o medico do partido publico e o encarregado do serviço medico policial da capital, tendo por auxiliar o 2.º clinico effectivo, que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 110. Logo que permittirem as circumstancias da irmandade, será o seu hospital dirigido por irmão de caridade.

Art. 111. O presente compromisso poder ser alterado pelo Governador do Estado, conforme aconselhar a experiência e a bem da irmandade, sendo para isso ouvida a mesa administrativa, ou quando por ella for proposto ex-officio.

Art. 112. Um mez depois de publicado este compromisso se procederá a eleição a que se refere o art. 27, devendo os eleitos servirem somente até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, quando se fará nova eleição.

Art. 113. Um dos primeiros actos da nova Mesa é a organização da receita e despesa do Hospital para o anno corrente, procurando sempre equilibrar esta com aquella e determinar o n.º de doentes de accordo com o commodos do estabelecimento e recurso da irmandade.

**Tabela A**

N.º	Empregados	Ord.	Grat.
1.º	Medico, que é o do partido publico . . . . .	1:333\$334	666\$666
2.º	Pito . . . . .	800\$000	400\$000
1	Pharmaceutico . . . . .	666\$667	333\$333
1	Escrivão . . . . .		600\$000
1	Enfermeira superiora . . . . .		600\$000
2	Enfermeiros . . . . .		960\$000
4	Ajudantes . . . . .		1:440\$000
1	Administrador do cemiterio . . . . .		360\$000
2	Coveiros . . . . .		720\$000

**Tabela B**

Enterros de 1.ª classe:

Por um caixão coberto de vella lo preto, com preta ou setim de cores, forrado de setim enfeitado com galões finos e cadeado:

- Para adultos ou maiores de 15 annos . . . . . 100\$000
- Para menores de 15 annos . . . . . 80\$000
- Para creanças até 5 annos . . . . . 40\$000

2.ª CLASSE.

Por um caixão rico coberto de helbutina preta ou de cores forrado de volante e enfeitado com galões de 2.ª qualidade com cadeado e argolas:

- Para adultos maiores de 15 annos . . . . . 60\$000
- Para menores de 15 annos . . . . . 40\$000
- Para creanças até 5 annos . . . . . 30\$000

3.ª CLASSE.

Por um caixão coberto de lastrim preto ou lá de cores forrado de morim branco e enfeitado de galões de 2.ª qualidade com cadeado e argolas:

- Para adultos maiores de 15 annos . . . . . 40\$000
- Para menores de 15 annos . . . . . 30\$000
- Para creanças até 5 annos . . . . . 20\$000

4.ª CLASSE

Por um caixão coberto de morim preto ou de painho de cor forrado de malapão e leve-mente enfeitado de galões inferiores:

- Para adultos ou maiores de 15 annos . . . . . 20\$000
- Para menores de 15 annos . . . . . 15\$000
- Para creanças até 5 annos . . . . . 10\$000

PREPAROS MORTUARIOS.

Por uma eça rica na Igreja . . . . . 40\$000

do termo de Bom Jesus do Gur-gueia, Bicharel Luiz Evandro Teixeira,

Ao do Thesouro do Estado.— Mandai pagar aos Srs. Leopoldino Arante, Euliano Britto e Floren-cio Vireja pelo § 1.º do art. 10 da lei do orçamento vigente o que têm direito a receber a título de passagens de vinda e ordenados e officias ao collecter da Parnahyba que pague aos dois primeiros seus ordenados vencidos de 1.º de Maio em diante e tambem as ferias e outros contos que por elles forem apresentadas com relação aos trabalhos de que vão incumbidos; e o de que estas despesas deverão ser escripturadas em separado para mais tarde ser indenisado o Thesouro pela verba de . . . . . 30:000\$000 reis que solicitei e obtive do cidadão Ministro da Agricultura para estados e trabalhos no rio Parnahyba e os de que estão encarregados os ditos cidadãos.

Ao Administrador dos Correios.— Mandai registrar os officios juntos, dirigidos aos presidentes dos Conselhos de Intendencia Municipal da Parnahyba, Amarante, S. Philomea, União, Bom Jesus, Amarracção, Regeneração e Manga, acompanhados de livros de talões de titulos para eleitores.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.— Mandai dar passagem por conta do Estado do Maranhão, no vapor de 2 de Maio proximo, do porto da Repartição ao desta capital, a tres praças de policia do mesmo Estado.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem a prôa, no vapor d'amanhã, do porto de Amarante ao desta capital, aos retirantes Cam lla, tres filhos e tres netos da mesma, apresentando-me a conta das comedorias para mandar satisfazer.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem a prôa, no vapor de 10 de Maio proximo, do porto de Amarante ao desta capital, á retirante Eusebia de tal, apresentando-me a conta das comedorias para mandar satisfazer.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem a prôa, do porto desta capital ao da cidade de Amarante, no vapor d'amanhã, a Joaquim da Cunha, apresentando-me a conta das comedorias para mandar satisfazer.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem, no vapor d'amanhã, do porto desta capital ao da cidade de Amarante, a retirante Joanna Maria Borges, apresentando-me a conta das comedorias para mandar satisfazer.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem, por conta do Estado desta capital á cidade de Amarante, aos criminosos Lourenço Ferreira da Costa e Francellino Ferreira da Costa, bem como a escolta que os conduz, composta de 6 praças.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem a ré, no vapor de 2 de Maio proximo vindouro, do porto desta capital ao da Parnahyba, a D. Perciliana do Rego Monteiro.

Ao mesmo.— Mandai dar passagem a prôa, na forma do contracto, do porto desta capital ao da Parnahyba, no vapor de 2 de Maio vindouro, á emigrante Philomena apresentando opportunamente a conta da comedoria para ser paga.

Por uma inferior.	20\$000
Por uma sala armada com cortinas, altar, velas, uma para pensar o caixão e panno preto na porta	30\$000
Por um pouse para o caixão, panno preto na porta, altar com banquetas e velas.	10\$000
Por um pouse somente para o caixão, panno preto na porta e velas	5\$000
Por um panno de cruz somente no chão na Igreja e na porta da casa em que estiver o cadaver.	2\$000

Observações.

A irmandade recebe o cadaver vestido por conta e custa da familia. Declinando, porém, a familia disto se incumbirá a mesma irmandade de mandar vestir o cadaver mediante ajuste previo. As demais despesas a fazer-se com o enterro, correrão tambem por conta dos interessados, encarregando-se porém de tudo a irmandade pela forma indicada pelos interessados, pagando estes depois as respectivas despesas.

COLLABORAÇÃO.

A opposição centrista.

V

Uma opposição systematica, que de tudo maisina, á tudo reprova, é uma opposição sem valor, obra da paixão, producto paco do despeito e do odio.

E' por isto que a opposição que a «Democracia» levanta contra o inelyto Governador deste Estado se nos afigura sem criterio e futil, vilã e pequenina.

Os epigonos do jornal federalista, desnortados e perdidos, moureão n'um eterno vaivem e lanção sobre S. Exc. tudo quanto passa lhes pela mente escaldada pela febra da paixão partidaria. E' culpa até para S. Exc. ser republicano depois de 15 de Novembro, data que tambem marca a conversão dos actuaes federalistas, hontem tambem defensores do throno e das bondades do systema decadado! Pois, então, é só o sr. dr. Joaquim Nogueira o representante do elemento genuinamente republicano deste Estado? É o sr. dr. Demosthenes? É o sr. dr. Clodoaldo?

Sejamos francos: o sr. dr. Joaquim Nogueira foi tão genuino republicano como os seus dois similis federalistas dr. Theodoro e Barão de Urussuby: s. s. foi genuino republicano somente para melhor ser conservador! Sua candidatura, tem uma explicação genuinamente republicana e verdadeira: tirar votos liberaes para prejudicar a candidatura liberal do Barão de Loreto.

Vendo a ultima hora que não tinha apoio algum, s. s., temendo uma fiasco maior do que o desejo de prejudicar a candidatura do illustre ex-ministro do imperio do Gabinete de 7 de Julho, mandou seu irmão descarregar-lhe a votação do Corrente.

Eis ahí o genuino elemento republicano do illustre chefe federalista. Questão de apparencia.

Mas, voltando á «Democracia» que razão insignificante sequer apresenta em desabono disto que chama demissão do sr. dr. Nogueira? Nenhuma.

Pondera que S. Exc. gasta com outras cousas os dinheiros publicos e não os quiz gastar com o seu chefe! Ora, não nos cansamos de fallar todos os dias em logica e de lembrar que o bom senso não é cousa dispensavel mesmo em um republicano federalista.

S. Exc. não necessitava de pretexto algum, ciso a dispensa do 2.º medico da Santa Casa fosse originada no desejo de vingarse na pessoa do sr. dr. Nogueira da opposição federalista. Seria até optimo ensejo, si o quisesse ferir, esse. Reflectindo que, dentro de um anno talvez, não estejam concluidas as obras de Santa Casa e que fora um desperdicio manter sem serviço, sem occupação, em uma sinecura, um cidadão abastado, e de mais á mais seu adversario, redactor de uma folha opposicionista: S. Exc. ventu que apesar da opposição que lhe movem os federalistas, o sr. dr. Nogueira continuava socegado mente gosando as propinas do emprego em que o collocou á instancias suas, procedeu muito correctamente dispensando-o temporariamente desse emprego, ficando-lhe salvo o direito de servir gratuitamente, para não onerar improficuamente o thesouro com uma despesa perfettamenteemente dispensavel.

Onde veo em tudo isto a minima sombra de exaltamento partidario?

Em 1.º de março quando S. Exc. mandou Nogueira, sabido perfectamente que as obras de Santa Casa não se haviam concluidas e que o sr. dr. Nogueira continuava gosando as propinas do emprego em que o collocou á instancias suas, procedeu muito correctamente dispensando-o temporariamente desse emprego, ficando-lhe salvo o direito de servir gratuitamente, para não onerar improficuamente o thesouro com uma despesa perfectamente dispensavel.

Mas S. Exc. não dar um exemplo de generosidade republicana ao Estado, que diariamente lhe paga um arranjo para continuar a ser republicano, não obstante reconhecer que se a época conveniente se apresentar para logar, resolveu se desfazer satisfeito do pedido instante do illustre republicano que, a bem da verdade, não é dos convectidos dois dias depois da promulgação da lei que nesta Lei se trata, e que no Previsão de 1.º de março de 48 horas part se desfez da parte do novo governo, e que a republicana, como a de todos os sr. Theodoro e Barão de Urussuby, o republicano não se desfez de toda a gente e de tudo.

O sr. dr. Nogueira, depois de n.º 1.º de março de 48 horas part se desfez da parte do novo governo, e que a republicana, como a de todos os sr. Theodoro e Barão de Urussuby, o republicano não se desfez de toda a gente e de tudo.

O sr. dr. Nogueira, depois de n.º 1.º de março de 48 horas part se desfez da parte do novo governo, e que a republicana, como a de todos os sr. Theodoro e Barão de Urussuby, o republicano não se desfez de toda a gente e de tudo.

Entretanto, dias depois, esse illustre republicano que ainda se julga 1.º vice-governador deste Estado, quando ainda foi nomeado para tal lugar, ligase ao grupo federalista, fazendo-se redactor de uma gazeta, que hostiliza ao governo, pagando em mal o bem que lhe fora feito. S. Exc. vendo que a semente do bom cahira em terreno ingrato e conhecendo que estava onerando improficuamente o Theouiro, fez o seu dever evitando essa despesa, que nada justificava. D'ahi a dispensa temporaria do illustre clinico.

O primeiro dever de quem faz opposição é não receber favores do governo. Uma opposição que se abaixa a ponto de querer viver as sopas orçamentarias de quem apredija, é uma uma opposição indigna. S. Exc. não se molesta com a gritaria rouquenha que seus actos, pautados pela mais esrupulosa rectidão, possam levantar. Quem é que póle agrar á todos?

A «Democracia» pode gritar: o que não conseguirá é documentar, é provar a menor de suas accusações.

O serviço dos collaboradores da Thesouraria e do Thesouro foi sempre, em todas as situações, reclamado pelos respectivos inspectores e si esses collaboradores são dispensaveis porque não manda a «Democracia», agora tão economica, os seus amigos pedir demissão dos lugares que exercem? Livre-se, pois, primeiro de culpa para tirar a pedra.

A guarda republicana, novo nome da policia, sempre existiu e é uma remota tolice constatar-se a «Democracia» desnecessaria. Já algum dia viu Estado sem policia? Como guarda a «Democracia» que as obras que S. Exc. projecta não serão executadas?

O nivelamento da praça, a Avenida Thaumaturgo, a ponte sobre o rio em Natal etc, estão sendo executadas.

Qual é o serviço que é inextinguivel? Tenha a «Democracia» a bondade de explicar-se.

Quem é que quereria arreregar-se da cobrança da dívida do Estado somente com esperança na porcentagem sobre o que arrecadasse?

Que accusação banal! Os vencimentos do procurador fiscal não foram augmentados n'um real por S. Exc., apenas foi-lhe marcada a porcentagem de 10% sobre o que arrecadar. Quem é que se defendeção a cobrança sem serviço? É prova de que o interesse pelo Estado está em não ter o sr. dr. Nogueira se offerecendo para servir gratuitamente ao Estado.

Recusado o sr. dr. Nogueira. O lugar de fiscal de grande foi incumbido por S. Exc.?

A «Democracia» deve ser seria e honesta, e apenas quando assumo o cargo de censora. O que se fez e seu criterio por essas accusações? Sempre existiu esse cargo e era fú o presidente que o preenchia.

Não procedendo, pois, nenhuma das accusações falsamente levantadas contra S. Exc., podemos concluir que a supressão do lugar de 2.º medico da Santa Casa foi uma consequencia logica, natural

do espirito economico de S. Exc. Economia, porém, não quer dizer avaresa. Os gastos superfluos são tão detestaveis como as economias do necessario. Gastar á esmo, e economisar á todo transe; gastar tudo e não gastar nada; a profigalidade e a avaresa, são extremos funestos, que se tocão, e são igualmente reprovaveis. S. Exc. espirito profundamente educado nos mais sãos principios administrativos, sabe ser economico com largueza, e prodigo com economia.

Que importancia maior é essa dada ao facto de ser dispensado a fiança ao agente fiscal capitão Manoel Bastos? A «Democracia» é por demais ingenua ignorando que aos governadores dos Estados do Brazil foram dadas as attribuições que gosarão as antigas assembleas provincianas? Si não ignora, para que fellu em leis provincianas em desacordo com as decisões de S. Exc.?

Si ignora, fazemos-lhe a caridade desta lição.

Conhece a «Democracia» as instrucções que foram dadas ao agente fiscal? Não conhece. Porém, quando as conhecesse, seria certo que a fiança reclamada salva guardaria necessariamente os interesses do Thesouro? Si assim fora não haveriam tantos alcances de collectores insolvaveis. Sendo o agente fiscal obrigado a recolher mensalmente as liquidações que fizer, que mal virá d'ahi ao Thesouro? Por falta de fiança fica o agente menos responsavel?

O interesse do Exm. Sr. Dr. Thaumaturgo na nomeação do agente fiscal da que se tratou foi ver si por meio de melhoras vantagens conseguia a cobrança da dívida activa tão crescida. Homens de certa posição não se prestariam a occupar um lugar de obrigações tão pesadas sem vantagens correspondentes. Bons ordenados, bons empregados, é a regra. S. Exc. sabe pela lenidão da cobrança que a causa principal da pouca actividade dos agentes fiscaes provinha das pequenas vantagens do cargo e preferiu augmentar as com tanto fossem logo liquidados esses debitos.

E a furia insensata do opposição chegi até a censurar S. Exc. porque nomeou o capitão Manoel Bastos interinamente?

E' respeitavel uma opposição tão ferrea, tão pouco criteriosa?

Pode continuar a «Democracia» no seu inglorio e obscuro fadario. Em quanto arrebatada e loucamente deturpa todos os seus actos governamentais, continúa o inelyto governador deste Estado na sua tarefa patriótica, a promover os melhoramentos indispensaveis á prosperidade deste terrão em que nasceu.

Não são as disparatadas investidas federalistas que farão S. Exc. parar na sua gloriosa carreira administrativa. De sobejo S. Exc. tem na sua pura consciência e no conceito dos homens de bem, o premio de seus actos.

E' quanto basta-lhe.

CAMPO NEUTRO

ao publico.

Lendo a «Democracia» sob n.º 10, deparei com um artigo intitulado—Finanças—em que os seus autores, bem conhecidos por mim, transcrevem á 1.ª pauta que preparei para a mesa de renda desta cidade, a qual tenho a honra de administrar, procuravão fazer uma análise a respeito dos generos do paiz que considerei sujeitos ao imposto de 2% de importação, de accordo com o § 1.º do Reg. n.º 22 de 2.º de Abril do corrente anno. Concluindo-a, censuravão injustamente ao digno senhor Governador do Estado, chamando-o a autoria de semelhante acto, quando não tomou elle parte alguma na pauta que preparei e nem della teve noticia.

Por conselho do honrado Inspector do Thesouro, alterei a pauta, ficando collectados apeças os generos estrangeiros e alguns do paiz de mais importancia, como se poderá verificar nesta repartição. Por conseguinte, a accusação feita ao digno Governador do Estado não tem razão de ser, não passa de um embuste proprio de espiritos apaixonados, como considero os autores do alludido artigo.

Agora como me cumpre, passo a explicar o motivo pelo qual preparei a pauta em questão, affirmação que o publico e especialmente os detractores se convenção de que não tive em mira inventar modas, nem vexar aos contribuintes, e sim cumprir com o meu dever na qualidade de funcionario publico.

Instalada a mesa de renda desta capital, informei-me em S. José das Cajaseiras, do Estado vizinho onde, como todos sabem, existe uma mesa de renda,—quaes os generos do paiz ali collectados de ordem do respectivo Thesouro. Verifiquei que se cobra ha muitos annos 5% de imposto e 10% addicones sobre todos os generos de produção do Estado a excepção do caroco de algodão, de cuja pauta consta todos os generos, que mencionei na que preparei.

Ora, se n'aquelle Estado, as finanças o obrigarão a cobrança de semelhante imposto da sua propria produção, intendi que estabelecendo a cobrança de 2% de importação sobre os mesmos generos não causasse estranhesa aos detractores, apesar de saber que de tudo lanção mão e fazem cavallo de batalha, como vulgarmente se diz.

Pela exposição feita está bem provada a minha intenção.

Se alguém ignora o que seja azeite de carrapato que recorra ao Dicionario portuguez.

E' proposito meu não responder escriptos da ordem do que me refiro, desde que se trate simplesmente de minha pessoa:—lanço ao desprezo qualquer injuria que me seja atirada pelo maldisentes: outro tanto não posso fazer querendo se accusar injustamente as pessoas de certa ordem em negocios que me diz respeito.

Publique, sr. Redactor, estas linhas pelas quaes se responsabilisa na forma da lei.

Martinho da Costa Teixeira.

**Pés quebrados.**

Este sobrinho maldito  
Anda a fazer descobertas,  
Que põem as bocas abertas  
Sem dentadura ou palito.

Sob o título *bibelt*  
Publica uma petição,  
Achada na escavação  
Da avenida—pão de lot—

Das gentes lá do sobralo,  
(Pão de lot, não petição.)  
Porque a arborisação  
Lhes fêde a couro saigador;

Ou mesmo a bezerro sezo  
De porteira de curral,  
Onde o feiño animal  
Deu a laz um ente peço,

Que se intitula sobrinho  
Deste seu tio querido,  
Que não viu se foi parido  
Tão galante bacorinho.

Na duvida, tal bibante  
Que faça a viola em cacos  
Ou vá pentear macacos  
N'um si-be-mol delirante.

Malazarte Junior.

**GAZETILHA.**

**Alistamento eleitoral.**

O honrado Governador do Estado, tomando em consideração a representação do presidente da Intendencia municipal da villa de Mattões, constante do telegramma n.º 1, respondeu com o telegramma n.º 2, dirigindo aos drs. juizes de direito e municipal daquela comarca o de n.º 3, e teve em resposta os de ns. 4 e 5, e logo em seguida o de n.º 6 do referido presidente da Intendencia, concebido em termos desatenciosos e apaixonados, pelo que o Governador exonerou-o tomando as providencias que se têm nos telegrammas de ns. 7, 8, 9, e 10, pondo termo a serventia de um politico enfesado que teve a louca pretensão de querer fazer do Governador do Estado instrumento dos seus odios.

Da redacção dos telegrammas dos honrados magistrados da comarca de Mattões evidencia-se que o sr. Jacob Uchôa tentou perturbar os trabalhos do alistamento eleitoral de Mattões, invadindo o recinto onde funcionava a comissão eleitoral da qual não era membro, no intuito de fazer prececer a nomeação de um dos seus amigos, verificada com antecedencia, isto é, com a data correspondente ao tempo em que o mencionado Jacob Uchôa se achava na cidade de Sobral do Estado do Ceará.

E somos nós os democratas que provocamos barulhos, promovendo perturbações ao alistamento eleitoral!

E' vezo antigo do sr. Jacob Uchôa provocar disturbios sempre que é chegada a occasião de provar sua utilidade politica.

Não é preciso remontarmos nos tempos longinquos. Basta recordarmos os escandalos e as eleições falsas que o mesmo promoveu por occasião da ultima eleição municipal, não fallando dos livros de outra eleição, em que o mesmo *magna pars fuit*, por detraz de seu digno cunhado, Francisco de Sales Cardoso.

Somos informados que o mencionado Uchôa está promovendo um abaixo assignado, a fim de en-

terpor *aggravato* do alistamento para o Ministro do Interior.

Eis ali o resultado dos tolos conselhos da «Democracia».

Sua alma, sua palma.  
Quanto peor, melhor.

Peripiry, 6 de Maio. (1)  
Exm. Governador

Como preceitna art. 8 letra c, nomeei cidadão Cosme Thomaz Oliveira membro comissão districtal dia 14 abril. Membro intendencia Rufino Orsano, sem estar exercicio antedatou officio data 12 nomeando cidadão Bruno José Silva. Juiz de paz presidente comissão mandou retirar cidadão Cosme dando assento Bruno nomeado criminosamente. Povo em massa requer verbalmente alistamento, comissão não atende nem sequer fez constar acta consa alguma. Confio elevado sentimento V. Exc. fazer valer imperio lei, garantindo mesmo tempo liberdade cidadão. S. fraternidade,  
Jacob Rodrigues de Souza Uchôa,  
Presidente intendencia.

Resposta ao de Mattões. (2)  
Ao Presidente Intendencia Mattões.  
Peripiry.

Sem documento combrobativo do que dizeis não posso providenciar já. Vide art. 75. Já maadei informar reclamação Bruno.

Ao Dr. Juiz de Direito Mattões. (3)  
Peripiry.

Informei urgencia sobre representação presidente Intendencia, si povo em massa perturba alistamento e o procedimento commissão districtal.  
Identico ao dr. Juiz Municipal.

Peripiry, 10. (4)  
Exm. Governador do Estado

Informado pessoas fidedignas sobre facto representação presidente intendencia, devo dizer-vos não ha reunião massa popular perturbando alistamento, apenas dia da reunião comissão districtal, que continua trabalhar regularmente, houve argumentação entre presidente intendencia e Juiz de Paz da mesma.

Nada mais consta.  
Leocádio C. R. Camara.  
Juiz municipal de Mattões.

Peripiry, 10. (5)  
Exm. Governador do Piauhy.

Resposta a vosso telegramma, informo povo em massa não perturba alistamento eleitoral, no primeiro dia ouvi forte discussão casa da Intendencia e pancada na mesa. soube ter versão sobre acção da pessoa nomeada por parte presidente da intendencia, havendo duas nomeações, uma por capitão Jacob Uchôa presidente e outra tenente Rufino que estivera em exercicio; trabalho corre sem concurrencia, com certa indifferença do publico; não disse secretario da comissão districtal que nas actas diarias não se escrivem nomes dos cidadãos alistados, fazendo se alistamento papel separado. Capitão Jacob queixase da comissão não abstar seus amigos politicos, a este respeito ainda ignoro se a comissão procede com espirito de parcialidade.

Juiz Direito.  
José Furtado de Mendonça

Peripiry, 10. (6)  
Exm. Governador Estado Piauhy.

Não tendo V. Exc. garantido atribuição minha art. 8 letra C, regulamento eleitoral, peço oxoneração presidente Intendencia. Não quero, não posso nem devo fazer parte, farça ridicula que aqui se es-á preparando com o nome alistamento eleitoral. Saude Fraternidade.  
Presidente Intendencia  
Jacob Rodrigues Uchôa.

10 de Maio. (7)  
Ao Delegado de Policia de Peripiry.

Enviai com urgencia e os telegrammas ao dr. Juiz de Direito de Mattões.  
Thaumaturgo de Azevedo  
Governador.

Dr. Jose Furtado Juiz de Direito de Mattões. (8)

Mandai entregar aos respectivos destinatarios os dois telegrammas que nesta data vos envio.  
Thaumaturgo de Azevedo  
Governador.

Capitão Jacob Uchôa (9)

Faltastes a verdade na representação que fizestes em telegramma de 6, o que está verificado pelas informações que acabo de receber das autoridades judicarias da comarca.

E em vista disto e das expressões do vosso telegramma de 6 je estaes demittido, a bom do serviço publico, do cargo de Intendente desse municipio.  
Thaumaturgo de Azevedo  
Governador.

Ao Conselho de Intendencia de Mattões. (10)

Communico-vos que nesta data demitti a bom do serviço publico o Intendente desso conselho, capitão Jacob Uchôa.

Thaumaturgo de Azevedo  
Governador.

**Um bote que falhou.**

A *Democracia* ja não escolhe armas para ferir o nosso preclaro Governador. O miseravel enredo que tece no sentido de deturpar um acto tão innocente qual o do Sr. Br. Thaumaturgo indagar da Thesouraria de Fazenda si o sr. dr. Souza Lima, na qualidade de thesoureiro da commissão agenciadora de donativos para pagamento da divida interna do paiz, havia recolhido o producto dessa subscrição, apenas revela a mesquinhez da sua opposição tão pequena quanto vilã.

S. Exc. não sabendo a quem aquelle thesoureiro, ao retirar-se, havia entregado os dinheiros arrecadados, fez o que qualquer administrador criterioso faria: quiz saber em que mão estavam. Isto não importa o menor vislumbre de suspeita contra a probidade do sr. dr. Souza Lima, aliás fora de questão. Nem a sua secretaria, nem a menor communicacão official do recolhimento desse dinheiro chegara ao seu conhecimento e S. Exc. não devia nem podia permanecer nessa incertesa eterna.

Onde a probidade do sr. dr. Souza Lima, a quem aliás S. Exc. nomeara thesoureiro, foi posta em duvida?

Zelador supremo dos dinheiros publicos, S. Exc. tem o restricto dever de conhecer o destino que elles levão, sem que esse conhecimento entretanto signifique a minima offensa aos depositarios, que têm de dar contas delles.

De resto, para uma opposição, que se noutre nessas nugas, não ha acto justo. Na foria de offender ao governo pouco se lhe dá de arrastar pela lama a reputação de um seu amigo, sob o pretexto miseravel de defendel-o de accusações que lhe não foram feitas. Os fins justificam os meios. Opposição assim é uma miseria. S. Exc. não se magêa com esse significado que deram ao seu procedimento tão correcto quando natural. E' mais um bote em falso, é mais um salto perdido pelos cabequeiros federalistas. O sr. dr. Souza Lima que lhes agradeça o elogio. Nós simplesmente julgamos detestavel o meio.

**Dr. Clovis Bevilacqua.**

Teve hontem lugar no palacio do Governo o baile dado pelo digno Governador do Estado em honra do illustrado e prohibido cavalheiro cujo nome assazmente sympathico nos serve de titulo.

Uma numerosa reunião de distinctas sras. e cavalheiros encheu as 7 horas da noite as vastas salas, profusamente illuminadas e ao som de uma excellente orchestra da musica da guarda republicana, atiron-se nos delirios da dança.

Correu animadissimo o baile até final, sendo a hora conveniente servido aos convidados um opulento chá.

Esta alta prova de apreço, tributada pelo Exm. Governador ao seu digno Secretario, no momento em que elle vai deixar esta terra, onde criou tantas sympathias, por seu valioso talento e por suas maneiras affáveis e cavalheirosas, é partilhada por todos aquelles que sabem render preito ao talento despretençioso, a fidelguia innata do illustre manifestado.

O dr. Clovis deve partir amanhã com exm. familia para o Recife a gosar de uma licença que obteve.

São nossos desejos que faça uma viagem de rosas e que sempre o acompanhe a felicidade de que é digno.

**Consorcio.**

Ligaram-se pelos laços do hymineu, na madrugada de 10 do andante, o cidadão Joaquim Amaro Brasileiro e a exm. sra. D. Rita Cardoso Monteiro, digna sobrinha do nosso bom amigo alferes Olegario Paiva.

Parabens:  
Partida.

No vapor «Amarante», que seguiu hontem para Colônia; partiram:

Para Oeiras os cidadãos capitães Benedicto Sá e Carlos Brandão;

Para S. Raymundo Nonnato cidadão José Porphirio de Miranda Junior;

Para Amarante dr. Jesuino Freitas, tenente-coronel José Ribeiro Gonçalves e capitão F. de Paula Baptista.

Para Parnaguá capitão Manoel Monteiro de O. Lima;

Para Colônia Dr. Modrach;

Para Natal Dr. Marcos Pereira de Araujo e tenente-coronel Theodoro Bea-Vista.

A' todos desejamos boa viagem.

**A «Democracia».**

Na nossa seguinte edição responderemos a injusta apreciação

do illustre confrade sobre o preso de justiça Sebastião, que tamanho escarcão levantou nos seus arraizes e do seu bem conhecido «amigo velho» e o poremos á par do mysterio, que tanto o preoccupa da retirada do officio á Intendencia. Acredite que não perderemos oportunidade para satisfazel-o em tudo que for do seu serviço...

**Fallecimento.**

Fallecerem em Maranhão, no dia 21 do passado o capitão José Leonilio Guedes, pai do nosso digno amigo José Leonilio Guedes Filho, a apresentamos nossas condolencias.

**EDITAES**

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal desta cidade, se faz publico que, até o dia 13 do corrente, se recebe propostas em cartas fechadas para o consumo publico—do curral do maduro á casa do mercado publico, em carroças cobertas com veneziana lateralmente, tendo varões de ferro e ganchos para serem n'elles suspensos os quartos da rezes.

O contractante, ficará com o privilegio durante o tempo que se convencionar; e offerecendo uma porcentagem ao municipio, a qual declarará em sua proposta.

Fica igualmente sujeito ás multas estipuladas no contracto pela falta do cumprimento deste.

Secretaria da Intendencia Municipal, 9 de Maio de 1890.  
O secretario,

Raymundo A. Borges.

O Conselho de Intendencia Municipal, desta cidade, faz publico que, na forma do art. 53 do Reg. de 11 de Abril deste anno, fica marcado o prazo de trinta dias, á contar de 1.º deste, para a matricula dos criados actualmento contractados; ficando criados e amos sujeitos as penas do art. 54 do mesmo reg. se não satisfizerem as obrigações a que, em virtude do reg. estão obrigados.

Conselho de Intendencia, em Theresina, 2 de Maio de 1890.

Barão de Castello-branco  
Simplicio Coelho de Resende.  
Viriato Joaquim de Moraes.  
José Antonio de Sant'Anna.

**Annuncios.**

**José Pereira Lopes**

mais uma vez roga muito encarecidamente ás pessoas que se acham a dever-lhe o especial obsequio de virem quanto antes liquidar seus debitos. (5-1)

**Pilsener.**

E' a melhor cerveja que tem vindo a esta capital. Achase a venda em barricas e a retalho em casa de

Castello Branco & Irmão.

**Passas**

novas e muito boas em casa do CASTELLO BRANCO. E' tambem onde tem o verdadeiro vinho tinto **PRUB**.